



RESOLUÇÃO Nº 1055/2014 - CONSU, de 20 de março de 2014.

**ESTABELECE NORMAS SOBRE A MONITORIA, A
SELEÇÃO DE MONITORES, PARA SEU EXERCÍCIO,
E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

§ 1º – A Seleção de Monitores somente terá validade par

Art. 10 – O professor-orientador que não tiver condições de dar continuidade à orientação da Monitoria deverá comunicar oficialmente à Coordenaç

- e) preparar o material, solicitado pelo professor-orientador, a ser utilizado nas aulas práticas;
- f) apresentar trabalho científico no Encontro de Monitoria Acadêmica – coordenado pelo PROMAC, realizado, anualmente, na Semana Universitária da UECE;
- g) participar do Curso de Capacitação de Monitores oferecido pelo PROMAC ou em atividades promovidas pela Direção de Centro/Faculdade e Coordenação de Curso que visem o aprimoramento da atividade de Monitoria;
- h) participar das avaliações institucionais do PROMAC;
- i) elaborar, ao término do exercício da Monitoria, o Relatório Final das atividades desenvolvidas, submetendo-o à apreciação do professor-orientador

Art. 16 – É vedado ao monitor:

- a) ministrar aulas sem a presença do professor-orientador;
- b) elaborar trabalho ou cumprir tarefa de responsabilidade dos alunos da disciplina/área da qual é monitor;
- c) corrigir provas ou testes de avaliação do rendimento escolar, sem a presença do professor orientador;
- d) atribuir conceitos ou notas de avaliação a qualquer trabalho acadêmico dos alunos da disciplina/área em que exerce a Monitoria, sem a presença do professor orientador;
- e) elaborar e aplicar provas de avaliação de qualquer espécie sem a presença do professor orientador.